



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 8316/1997

DECRETO N° 10.048 DE 07 DE MAIO DE 2010

“ALTERA OS ARTIGOS 8º, 10 e 22 DO DECRETO N°. 10.026, DE 10 DE MARÇO DE 2010, QUE REGULAMENTA A LEI N°. 4.831, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009”.

WALTER FIGUEIRA JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O artigo 8º do Decreto nº. 10.026, de 10 de março de 2010, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 8º -

§ Único - Para a fixação do toldo retrátil deverá ser observada a altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação ao passeio público, bem como o recuo mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros) entre o final do toldo na posição totalmente aberta e o leito carroçável da via pública, devendo ainda, o seu frontão ter, no máximo, 0,35m (trinta e cinco centímetros) de altura”.

Artigo 2º - O inciso III do artigo 10 do Decreto nº. 10.026, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 -

I -;
II -;
III - periodicidade de 05 (cinco) edições semanais;
IV -;
V -”

Artigo 3º - O artigo 22 do Decreto nº. 10.026, de 10 de março de 2010, passa a vigorar acrescido de §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Artigo 22 -

§ 1º - Constatada a infração às disposições da Lei nº. 4.831, de 10 de dezembro de 2009, a autoridade competente lavrará o respectivo Auto de Infração, indicando os fatos e o fundamento legal da sanção correspondente, intimando o infrator ou responsável para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer a sua defesa ao Presidente do Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP, assegurados o contraditório e o exercício do direito à ampla defesa.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

- § 2º - A decisão devidamente fundamentada será proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo recurso, em igual prazo, ao Secretário Especial de Controle Urbano, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise do mesmo e respectiva decisão.
- § 3º - Da decisão do Secretário Especial de Controle Urbano, poderá ser interposto recurso, em última instância, ao Prefeito Municipal, que deverá apreciá-lo no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 4º - Se o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas".
- Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 07 de maio de 2010, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.

WALTER FIGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal, em exercício

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal do SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.